



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 306, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 91/13 da Câmara Municipal de Assis)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 275, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES ATÉ TERCEIRO GRAU DE AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei nº 275, de 27 de setembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - É proibida a contratação de parentes até o quarto grau, **nas linhas reta e colateral**, consanguíneos ou afins, do Prefeito, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores e dos Diretores de Autarquias, Empresas Públicas e Fundações Públicas do Município de Assis, para cargos de provimento em comissão ou em caráter temporário.

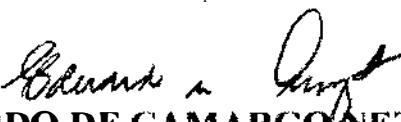
Art. 2º - Para a nomeação para cargo de provimento em comissão ou em caráter temporário, deverá o contratado anexar aos documentos exigidos declaração de que não detém parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o quarto grau, com os agentes públicos referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os servidores que já ocupam cargos em Comissão ou sejam contratados em caráter temporário deverão apresentar, a partir da entrada em vigor desta Lei, nova declaração de que não detém parentesco até o quarto grau, com as autoridades referidas no art. 1º.

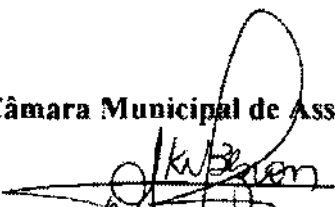
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 15 DE OUTUBRO DE 2013


EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 15 de Outubro de 2013


Daniela de Kassia N. Bezson
Diretora da Câmara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DO
ÓRGÃO ESPECIAL

TRANSMISSÃO VIA FAX N.º 452/2013

DATA : 07/11/2013

REMETENTE: SJ 6.1 - ÓRGÃO ESPECIAL

DESTINATARIO: Presidente da Câmara Municipal de ASSIS

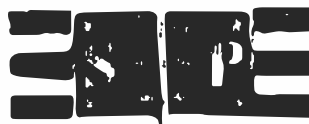
N.º de Referência do Remetente: 0196970-22.2013.8.26.0000

N.º de Referência do Destinatário: Lei Municipal nº 306/2013

Assunto: LIMINAR DEFERIDA, nos termos do r. despacho de
fls. 64/66

Número de páginas (inclusive a de rosto) 04 páginas.

CASO NOSSA MENSAGEM NÃO TENHA SIDO RECEBIDA, FAVOR ENTRAR
EM CONTATO IMEDIATAMENTE ATRAVÉS DO TEL: (0 XX 11) 3106-4148



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

64

Despacho

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 0196970-22.2013.8.26.0000

Relator(a): LUIS GANZERLA
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

1. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo **Prefeito do Município de Assis, SP** cujo objeto é a impugnação da Lei municipal nº 306, de 15 de outubro de 2013, a qual *"[a]ltera dispositivos da Lei nº 275, de 27 de setembro de 2004, que dispõe sobre a proibição de contratação de parentes até terceiro grau de agentes públicos que especifica, para cargos de provimento em comissão ou em caráter temporário e dá outras providências"*. Pediu a liminar.

Referido diploma estende a vedação à contratação para cargos de provimento em comissão ou em caráter temporário de parentes até o quarto grau, nas linhas reta e colateral, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Vereadores e dos Diretores de Autarquias, Empresas Públicas e Fundações Públicas do Município de Assis.

Prevê, ainda, conforme redação do parágrafo único do art. 2º, a necessidade de apresentação de declaração pelos servidores já contratados, a afirmar não possuírem parentesco,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS ANTONIO GANZERLA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/busca-procedimentos>. Para verificar os atos processuais, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/consulta-justica>. Documento assinado digitalmente em 22/10/2013 14:58:58.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

até o quarto grau, com os agentes públicos mencionados (fls. 2/25).

2. O exame da liminar foi postergado à vinda das informações, pois, naquela oportunidade, se entendeu inexistente o *periculum in mora* (fls. 54/56). ● Prefeito do Município de Assis pleiteia, no entanto, a reconsideração do decidido (fls. 59/62).

3. Em novo exame da matéria, alcança-se ser caso de deferimento, de forma parcial, da liminar almejada.

De fato, com intuito de se evitar desfalques no quadro de funcionários municipais em razão da adequação aos novos parâmetros legais, bem como para não prejudicar o munícipe por eventuais falhas nos serviços decorrentes do ajuste, **defere-se a liminar, em parte, apenas para determinar a manutenção do status quo até o final julgamento desta demanda**, ou seja, autorizar a permanência dos ocupantes de cargos em comissão ou em caráter temporário já contratados, que seriam atingidos, eventualmente, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 306/2013, observada, porém, sua integralidade, quanto às futuras contratações.

4. Comunique-se o teor desta decisão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Assis, para cumprimento.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

66

5. Cumpra-se, no mais, o determinado às fls. 54/56.

São Paulo, 6 de novembro de 2013.

LUIS GANZERLA
Relator
(Assinatura eletrônica)

07/11/13
10:50

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS ANTONIO GANZERLA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/mastadoitalso5/socr/abr/ConferenciaDocumento.do> informe o processo 0196970-22.2013.8.26.0000 e o código F100000001.XXV14